

deira usadas para vasilhame procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

§ único. Para que a aduela de madeira beneficie da isenção de direitos a que se refere o corpo d'este artigo é necessário que venha acompanhada de guia de exportação da colónia em que não figure qualquer outra mercadoria e com a declaração expressa, nela exarada pela alfândega respectiva, de que se procedeu à sua verificação por ocasião do embarque.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa, desta data, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Pontes» do n.º 1) «Do imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» da classe «Despesas com o material» com a importância de 5.000\$, a sair da verba da alínea b) «Estradas» do mesmo número, artigo e classe, do orçamento privativo de despesas desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 29 de Abril de 1942. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 27 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 131.º, do capítulo 6.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Abril de 1942. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:082

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 229.º, n.º 2), alínea a), e n.º 4), alínea b), da tabela de despesa vigente do orçamento geral da colónia de Cabo Verde, destinadas a «Ajudas de custo inerentes a deslocações fora da colónia» e a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos», ambas a pagar na metrópole, sejam reforçadas

com as quantias respectivamente de 5.000\$ e 40.000\$, a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea a) . . .	13.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 121.º, n.º 1), alínea a) . . .	12.720\$00
Capítulo 5.º, artigo 132.º, n.º 1), alínea a) . . .	3.900\$00
Capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 1), alínea a) . . .	1.680\$00
Capítulo 7.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea a) . . .	12.900\$00
	45.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 4 de Maio de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 10:083

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 6), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné para o corrente ano, destinada a prémios de alistamento, a pagar na metrópole, seja reforçada com 2.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 4 de Maio de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:003

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 229.402\$30, destinado à publicação do *Guia de Portugal*, vol. III, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 625.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Publicação do *Guia de Portugal*, vol. III».

Art. 2.º É adicionada a importância de 229.402\$30 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 199.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.